



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR
E MERCOSUL.**

PROJETO DE LEI Nº 415/2022

PROPONENTE: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

Institui o Código de Defesa do
Cooperado do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

No dia 1º de setembro de 2022, o Deputado Adjuto Afonso apresentou o Projeto de Lei nº 415/2022, o qual pretende instituir o Código de Defesa do Cooperado do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Ainda, distribuída à seguinte comissão temática: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde o relator manifestou voto favorável quanto a sua constitucionalidade; 2- Comissão de Assuntos Econômicos, onde o relator manifestou voto favorável.

A referida matéria vem a Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL, em 17 de maio de 2023 para análise e emissão de parecer, discutir e votar conforme preceitua o Art. 26, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 415/2022, institui o Código de Defesa do Cooperado do Estado do Amazonas.

O Deputado Adjuto Afonso, aduz em sua justificação, que a proposição tem como escopo concretizar uma compilação e detalhamento das diretrizes presentes em leis vigentes no Estado do Amazonas em relação aos direitos e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR
E MERCOSUL.**

deveres dos cooperados, bem como consolidá-las segundo os princípios constitucionais em consonância com a Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 – Lei Geral das Cooperativas.

Nesse espeque, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação sobre Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXII, alíneas "a, b e c".

Por tais razões, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver óbices ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico do Estado do Amazonas. No que tange a abrangência temática da Comissão, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – VOTO:

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXII, alíneas "a, b e c" **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 415/2022.

**Sala da COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E
MERCOSUL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.**

**DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2023 09:31:16
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2023 14:28:31
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 17/05/2023 12:24:14
EDNAILSON LEITE ROZENHA - EM 17/05/2023 12:01:12



Documento 2023.10000.00000.9.023456
Data 17/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.023456

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 17/05/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E
MERCOSUL
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: PARECER 415/2022